CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSTA DE EMENDA N° 015/2021

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DE N° 58/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE *"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2022."*.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Fica alterado o *caput* art. 5° ao Projeto de Lei nº 58/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 5º*** *Durante a execução orçamentária de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 10% (dez por cento) da receita prevista no caput do artigo 2° desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, criando, se necessário, fontes de recursos nas dotações orçamentárias.*

Art. 2º Fica suprimido o §1° e os incisos I, II, III, IV, V do art. 5° do Projeto de Lei nº 58/2021.

Art. 3º Fica alterado o *caput* art. 6° ao Projeto de Lei nº 58/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 6°*** *Além dos limites estabelecidos no art. 5° fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 5 % (cinco por cento) da receita prevista no caput do artigo 2° desta Lei, utilizando do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial, e do excesso de arrecadação verificado no exercício, criando, se necessário, fonte de recurso nas dotações orçamentárias.*

Art. 4º Fica suprimido integralmente o art. 8° do Projeto de Lei nº 58/2021.

Art. 5º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei n° 58/2021.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2021.

AUTORIA:

Igor Jordano Ribeiro Silva
Vereador/DEM

Luis Ricardo de Oliveira Dias
Vereador/DEM

Julio Cesar M. Gontijo
Vereador/MDB

Enivaldo P. da Silva
Vereador/MDB

PROTOCOLO GERAL 216/2021
Data: 26/10/2021 - Horário: 15:47
Legislativo - PEPL 15/2021

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA Nº 015/2021.

Com elevada estima e consideração, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, diante de que o planejamento governamental é fundamental para a administração eficiente e eficaz da máquina pública, e é explicitado por instrumentos importantes que são eles: PPA, LDO, LOA e o Projeto destinado aos repasses financeiros de subvenções.

Na hipótese de ocorrerem situações imprevistas quando da elaboração das referidas leis ou durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá apresentar projetos de créditos adicionais para alterar esta programação, visto que nos últimos anos é notório que o orçamento do município apresenta fragilidade na sua elaboração e execução, por diversos fatores, sendo o principal deles a falta de planejamento, e, ocasionando assim a abertura de muitos créditos adicionais durante o exercício.

O planejamento governamental é indispensável para permitir a aplicação correta e responsável dos recursos públicos, pois é por meio dele que se impede que as ações sejam definidas no decorrer da execução do orçamento, garantindo assim, que estas ações sejam realizadas dentro da capacidade financeira do município.

Há tempos o Tribunal de Contas Mineiro vem recomendando aos Poderes, Executivo e Legislativo municipais que não prevejam na LOA abertura de suplementação orçamentária com o percentual tão elevado, para que não se descaracterize o orçamento, não obstante, se verifica em decisões mais recentes o entendimento de que o percentual de 30% (trinta por cento) já seria elevado, o que não importa, necessariamente, em rejeição das contas, mas é uma recomendação para o melhor aprimoramento do planejamento.

O certo seria trabalhar sem créditos adicionais, sejam suplementares, especiais ou extraordinários, mas, para tanto, a projeção orçamentária de receitas e despesas contidas no projeto da LOA teria que ser realizada com total exatidão, o que é praticamente impossível, notadamente no âmbito municipal, considerando a dependência das transferências obrigatórias, cujo repasse poderá sofrer redução caso as receitas estaduais e federais não ser realizem, e voluntárias, cujo repasse pode sofrer contingenciamento.

A par das considerações, a autorização e aprovação na própria LOA de um percentual de até 10% (dez por cento) para a suplementação orçamentária é, sob o ponto de vista, razoavelmente aceitável porque permite certa flexibilidade do gestor no decorrer da execução orçamentária, observando que quanto menor o percentual utilizado para fins de suplementação, maior a demonstração de efetivo planejamento na projeção das despesas e receitas municipais.

Caso seja ultrapassado tal percentual, nada impede que o Prefeito encaminhe projeto de lei, devidamente justificado e com todos os documentos acessórios e necessários para a melhor apreciação, além de enviar em prazo razoável, ao legislativo, solicitando nova suplementação, a qual deverá ser analisada com a devida cautela e ponderação pela Câmara Municipal e aprovada somente se for essencial para à continuidade dos serviços públicos, a fim de não caracterizar a abertura de créditos ilimitados.

Igor Jordano Ribeiro Silva
Vereador/DEM

Luis Ricardo de Oliveira Dias
Vereador/DEM

Julio Cesar M. Gontijo
Vereador/MDB

Enivaldo P. da Silva
Vereador/MDB